



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.212, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SEUS OBJETIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em âmbito municipal, no setor de Educação, criado pela Lei Nº 2.818, de 20 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3.643, de 13 de novembro de 2000, rege-se pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem como objetivos básicos:

- I – estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente;
- II – estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação;
- III – contribuir para o planejamento e a avaliação de recursos financeiros previstos;
- IV – cumprir a legislação vigente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- III – estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e Anual da Educação do Município;



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

- Município;
- IV - apreciar o Plano Plurianual e Anual de Educação do Município;
 - V – contribuir com a fixação de critérios para a ampliação da rede de escolas mantida pelo Município, em articulação com o Poder Executivo Municipal;
 - VI – contribuir para a fixação de normas de criação e funcionamento de unidades escolares;
 - VII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos poderes públicos municipais;
 - VIII – sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
 - IX – sugerir critérios para emprego de recursos financeiros destinados à educação do Município;
 - X – elaborar e analisar relatórios anuais;
 - XI – manter intercâmbio com Conselhos Municipais de Educação e com o Conselho Estadual de Educação;
 - XII – sugerir escolas centrais de Ensino Fundamental completo, no processo de nucleação de escolas da área rural.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação são regidas pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público e não é remunerado;
- II – os Conselheiros são excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;
- III – cada membro do Conselho Municipal de Educação tem direito a um único voto na sessão plenária;
- IV – as decisões Conselho Municipal de Educação são consubstanciadas em resoluções e pareceres;
- V – os membros do Conselho Municipal de Educação devem residir no Município;
- VI – o Conselho Municipal de Educação é dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos pertinentes à Educação.

§ 1º - Na vacância da representação titular da entidade, assume o suplente e, na falta deste, é notificada a entidade que tem 30 dias para indicar substitutos, sob pena de chamamento de outra entidade.

§ 2º - Havendo necessidade de um conselheiro se afastar, este é substituído pelo respectivo suplente enquanto durar seu impedimento.



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

§ 3º - A cada início de ano de atividades do Conselho Municipal de Educação, os membros devem comprovar a residência no Município para fins de cumprimento do inciso V do Art. 4º.

Art. 5º – O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Municipal de Educação são eleitos por seus pares.

Parágrafo único – O mandato do Presidente será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – visar os pagamentos e as despesas no interesse do Conselho, dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício;
- III – representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a um ou mais Conselheiros;
- IV – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- V – tomar providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- VI – postular junto ao Poder Executivo Municipal o atendimento de medidas ou providências que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do Conselho;
- VII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- VIII – designar Comissões Permanentes e/ou Especiais para cumprimentos das tarefas do Conselho;
- IX – conceder licenças de afastamento aos membros do Conselho;
- X – assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;
- XI – exercer o direito do voto em caso de empate;
- XII – resolver questões de ordem levantadas pelo Plenário;
- XIII – comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal a perda ou o término de mandato de membros do Conselho;
- XIV - apresentar, ao término de cada ano, ao Poder Executivo Municipal o relatório das atividades do Conselho.

Art. 8º - Na vacância do cargo de Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição de um substituto que complementar o período que faltar para o término do mandato.

Parágrafo único – Na ausência ou no impedimento do Presidente assume o 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, assume o 2º Vice-



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Presidente. Na ausência de ambos, assume o membro mais idoso do Conselho.

Art. 9º - A lavratura de atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação é atribuição do Secretário.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação consiste de:

- I – reuniões;
- II – sessões plenárias.

Art.11 - As reuniões serão de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente, em horário previamente fixado ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - As reuniões constam de duas partes:

- I – expediente;
- II – ordem do dia.

Art. 13 - O expediente abrange:

- I – leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, leitura de correspondência recebida enviada.

Art. 14 – A ordem do dia abrange:

- plenário;
- I – apresentação de proposições, documentos de interesse do
 - II – outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 15 – De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário ou por um membro da Diretoria, designado pelo Presidente, e posta em votação na reunião seguinte.

Art. 16 – As sessões plenárias ocorrem sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º - O quorum exigido para a instalação de sessão plenária é



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

de dois terços dos membros do Conselho, em primeira chamada e maioria simples em segunda chamada, trinta minutos após a primeira convocação.

§ 2º - A votação à Presidência do Conselho Municipal de Educação requer no mínimo a presença de 2/3 dos seus membros.

Art. 17 – A ordem do dia das sessões plenárias abrange discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

§ 1º - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 2º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia são discutidas e votadas na sessão em que forem apresentadas ou na sessão seguinte, se algum membro pedir vistas da matéria.

Art. 18 – Relatada a matéria, a mesma é colocada em discussão pelos conselheiros, facultando-se o uso da palavra, por um período não superior a cinco minutos, a cada um dos Conselheiros que se inscrever.

Art. 19 – As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária, são tomadas por maioria simples do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As votações são secretas, podendo ser abertas se assim o Conselho deliberar.

§ 2º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa pode participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

Art. 20 – Para dinamizar as atividades do Conselho poderá o Presidente constituir Comissões Temporárias que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas.

Art. 21 – Cada Comissão compõe-se de no mínimo três elementos.

§ 1º - Cada comissão escolhe seu Coordenador.

§ 2º - Sempre que houver conveniência, podem ser realizadas reuniões conjuntas das Comissões que serão presididas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos da Comissão que não seja a sua.

§ 4º - Podem ser convidados a comparecer às reuniões: especialistas, autoridades, Conselheiros Suplentes ou pessoas a critério do Presidente, sem direito a voto.



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

§ 5º - Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exercentes de cargos de chefia ou funções de assessoramento, podem ser convidados a comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 22 – Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Proposição, Indicação, Parecer e Resolução e serão assinados pelo Coordenador de cada Comissão e pelos Conselheiros.

§ 1º - Proposição é a matéria de forma explícita posta à deliberação do Plenário, versando sobre assunto de interesse e competência do Conselho, devendo ser apresentada por um Conselheiro, de forma oral ou escrita, sendo obrigatória essa última forma no caso de necessidade de ser ouvida uma Comissão.

§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 3º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Resolução é o ato normativo de caráter geral.

Art. 23 - Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo Relator e pelos Conselheiros antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 24 - O parecer deve conter número, ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão.

Art. 25 – As Resoluções e Indicações têm numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação, enquanto os Pareceres têm numeração renovada anualmente.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 26 – São órgãos auxiliares da Administração do Conselho:

- I – a Secretaria Executiva;
- II – a Assessoria Técnica.



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 27 – A Secretaria Executiva será exercida por um funcionário designado pela municipalidade.

Art. 28 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Presidente e/ou da maioria do Conselho;

II – Elaborar e submeter a pauta das reuniões ao Presidente;

III – superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem

dos serviços;

IV – solicitar ao Presidente os funcionários e outros recursos que se fizerem necessários;

V – submeter à assinatura do Presidente o expediente que deva por ele ser assinado;

VI – programar e executar as atividades relativas à divulgação, ao pessoal e aos serviços gerais, à comunicação, ao material, à mecanografia, ao orçamento e às finanças;

VII – expedir ao Poder Executivo Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na Secretaria cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;

VIII – protocolar e arquivar todo acervo documental pertinente ao Conselho Municipal de Educação;

IX – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

X – manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do Município;

XI – apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

Parágrafo Único - É vedado à Secretaria Executiva dar em carga Processos ou Documentos em confiança.

Art. 29 – Compete à Assessoria Técnica:

I – desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente;

II – realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento dos pareceres emitidos pelo Conselho;

III – Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no atendimento do expediente externo do Conselho nos dias que forem determinados pela Presidência;

IV – manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, especialmente o relacionado a assuntos de competência do Conselho;

V – manter cadastros das atividades do Conselho Municipal de



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Educação e fornecer sobre eles as informações pertinentes;

VI – assessorar as Comissões do Conselho;

VII – assistir às Sessões Plenárias prestando os esclarecimentos necessários, quando solicitado.

Parágrafo Único – Toda a correspondência expedida deve ser assinada pela Presidência.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 30 – São deveres dos Conselheiros:

I – participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem convocados;

II – cumprir as normas regimentais;

III – assumir as responsabilidades que lhe são confiadas.

Art. 31 – São direitos dos Conselheiros:

I – tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições requerimentos, moções e questões de ordem e intervir nos debates do Plenário;

II – concorrer em eleições aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

III – apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Município incluirá no orçamento, dotações que permitam ao Conselho desincumbir-se de suas funções.

Art. 33 – Secretários Municipais, Vereadores e outros convidados, podem participar das sessões por convite do Conselho.

Art. 34 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às Comissões é comprovado pela assinatura em livro de presença.

Art. 35 – O presente regimento interno só pode ser alterado pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho à proposta apresentada em reunião anterior, entrando as alterações em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "




Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 36 – Os casos omissos e não previstos no presente Regimento são resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 38 – Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação. revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 20 de março de 2001.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "